



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 /2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALECE

MODIFICA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2026.

Art. 1º Altera os incisos IV do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 4º

IV - garantir que suas manifestações em redes sociais, quando de caráter institucional ou oficial, e vinculado a perfil institucional, observem os princípios da Administração Pública, vedado o uso indevido para disseminação de ódio ou desinformação, sem prejuízo da liberdade de expressão inerente ao mandato parlamentar;

Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais se necessário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

O dever de observar os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) é inerente à atuação institucional do parlamentar. No entanto, estendê-lo indiscriminadamente a todas as manifestações em redes sociais pode colidir com a imunidade parlamentar material (Art. 53 da CF), que protege a liberdade de opinião e expressão do parlamentar em sua atividade política. O discurso político, por sua natureza, não se submete à mesma impessoalidade de um ato administrativo. A redação atual abre margem para interpretações que cerceiam o debate político legítimo.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PSDB





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO ÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADOS:



DRA. SILVANA - PL



CLAUDIO PINHO - PSDB



ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

LUCINILDO FROTA - PL


EMÍLIA PESSOA - PSDB



CARMELO BOLSONARO - PL



ALCIDES FERNANDES - PL



FELIPE MOTA - PSDB



HEITOR FERRER - PSDB